



**RESOLUÇÃO N.º 02 / 08**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CANAS.**

**Art.1.º** - A Tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Canas, fica majorada em 9,0% , de acordo com o anexo que faz parte da presente resolução.

**Art.2.º** - As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art.3.º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Canas, 28 de abril de 2.008.**

**JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO**  
PRESIDENTE

**LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**  
PRIMEIRO SECRETARIO

**JOSÉ CLEMENTE IZALINO**  
SEGUNDO SECRETARIO

**PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO**  
VICE-PRESIDENTE



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade conferir aos servidores da Câmara Municipal **revisão geral anual seus vencimentos**, a fim de corrigir perda salarial em virtude do processo inflacionário que assola o sistema econômico do país, nos termos do art.37, X da CF/88.

Por outro lado, os servidores do Executivo também irão ter seus vencimentos majorados em 9,0%, assim, a presente proposição tem como objetivo observar o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal e na LOM - art.120 - , evitando prejuízos aos servidores do Poder Legislativo.

Por outro lado o índice usado para a presente revisão é o mesmo atribuído para correção do salário mínimo, a fim de corrigir perda salarial em virtude do processo inflacionário.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do projeto.

**JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO**  
PRESIDENTE

**LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**  
PRIMEIRO SECRETARIO

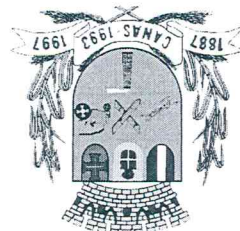
**JOSÉ CLEMENTE IZALINO**  
SEGUNDO SECRETARIO

**PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO**  
VICE-PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)



## QUADRO DE SALÁRIOS

### ANEXO I

REF.	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)	E (R\$)
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.	458,38	462,94	465,24	467,57	469,83
7.	470,77	475,45	477,82	480,16	482,53
8.	485,68	490,51	492,96	498,69	498,26
9.	500,57	505,59	508,09	510,58	513,07
10.	515,46	520,62	523,18	525,78	528,38
11.	530,77	536,07	538,72	541,39	544,12
12.	545,17	550,64	553,37	556,08	558,78
13.	562,49	568,11	613,02	576,57	579,41
14.	584,82	590,68	596,52	599,96	608,25
15.	626,90	633,18	639,42	642,57	648,83
16.	651,73	658,28	664,80	668,06	676,95
17.	686,47	727,50	700,20	703,63	713,92
18.	725,99	733,27	740,51	744,17	755,04
19.	770,60	778,31	786,05	789,90	801,46
20.	807,80	815,90	823,96	828,01	840,13
21.	852,43	860,93	869,46	873,71	886,49
22.	934,13	943,47	952,82	957,47	971,49
23.	981,31	1.000,93	1.005,87	1.020,58	1.099,09
24.	1.102,44	1.190,67	1.213,09	1.234,76	1.278,85
25.	1.298,38	1.402,25	1.428,23	1.454,19	1.519,12
26.	1.531,38	1.549,90	1.684,52	1.715,15	1.776,43
27.	1.791,48	1.934,79	1.970,62	2.006,46	2.042,31
28.	2.056,61	2.097,75	2.138,89	2.180,03	2.221,16
29.	2.236,11	2.415,00	2.459,73	2.319,96	2.537,97
30.	2.548,31	2.751,98	2.802,94	2.853,89	2.904,87

ASSESSOR JURÍDICO

Trata-se de projeto de resolução que dispõe sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores do legislativo.

A constituição federal (art.37, X) assegura a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores. A lei eleitoral (lei 9504/97, art.73, VIII), neste momento, permite a revisão, ao longo do ano da eleição.

O índice de 9% usado para revisão dos vencimentos dos servidores, é abaixo do índice usado pelo Governo Federal para correção do salário mínimo, no ano anterior, o que indica cautela por parte dos autores do projeto, a fim de não exceder e vir a sofrer eventual penalidade pela legislação infra-constitucional, atendendo desta forma o disposto na lei maior.

Assim, entendo, salvo melhor juízo, não há inconstitucionalidade a ser argüida.

Câmara Municipal de Canas, 29 de abril de 2008.

Hemilton Amaro Leite  
OAB/SP/121512